ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RS001450/2023

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 25/05/2023

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR020453/2023

 NÚMERO DO PROCESSO:
 14021.145130/2023-31

 DATA DO PROTOCOLO:
 24/05/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIS ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA:

F

ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 09.628.613/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO RIBEIRO DE MENDONCA LIMA e por seu Diretor, S celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fev

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Da Classe em geral em todo Porto, com abrangêr

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE

A soldada base mínima (menor soldada base) dos trabalhadores Marítimos (Aquavários em geral em todos os níveis), não poderá ser inferior a Lei (piso do RS) que dispõe sobre o reajus Sul (Lei nº 15.768 de 21.12.2021; Atualizada pela Lei nº, 15.911 de 20.12.2022), sendo reajustada imediatamente, toda vez que a referida Lei ou sua substituta entrar em vigor ou sofrer all

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A <u>Empresa acordante</u> fornecerá aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovante com sua identificação, o nome e a função do empregado, a discriminação das importâ como o valor do recolhimento ao FGTS.

Parágrafo único

Os pagamentos de salário poderão ser feitos, validamente, mediante depósito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensada a c pagamento. O comprovante de depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

- A) Na hipótese de descumprimento da norma acima, o SINDICATO ACORDANTE notificará, por meio de oficio, A EMPRESA ACORDANTE, que diligenciará para que a obrigação seja satisfi recebimento da notificação.
- B) A EMPRESA ACORDANTE adiantará mensalmente todo dia 20 (vinte) quarenta por cento dos salários bases das suas respectivas categorias e o saldo dos salários serão pagos até o 5º presente cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAM ENTO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA ACORDANTE antecipará 50%, (cinquenta por cento), do Décimo Terceiro Salário aos empregados, quando por estes solicitados, sendo tal valor concedido por ocasião do paga do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

O valor mensal da **GRATIFICAÇÃO DE COMANDO**, quando devida será de acordo com a tabela abaixo, conforme suas respectivas embarcações, e deverá ser paga exclusivamente aos C Marinheiro de Convés, Moço de Convés e Marinheiro Auxiliar de Convés, que esteja exercendo a função de comando da embarcação.

EMBARCAÇÃO	VALOR
TUCO TUCO	R\$405,70 (MAC)
AGUABUS	R\$338,53 (MNC)
TOPA TUDO	R\$394,05 (MESTRE)

Parágrafo Primeiro - As Gratificação de Comando incidirá e integrará a base de cálculo de horas, bem como nos demais reflexos; somente será devida para os Aquaviários que estiverem o Primeiro desta clausula.

Parágrafo segundo - Quando da contratação de Oficial de Náutica/Oficial de Maquinas ou demais categorias não prevista no presente acordo, na condição de efetivo, ou seja, com cump vigésima quinta, será efetuado um termo aditivo disciplinando às condições salariais destas respectivas categorias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base/piso, Insalubrio por 160 horas e multiplicado pelo número de horas laboradas e multiplicado pelo seu respectivo adicional (50% ou 100%).

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E DOBRAS

A EMPRESA ACORDANTE remunerará o empregado em dia de folga com todas horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

- A) Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a **empresa acordante** necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jornada, por acordo com os acréscimos previstos na legislação trabalhista.
- B) Horas extras diurnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora iomada.
- C) Horas extras noturnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora jornada.
- D) R.S.R/D.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- E) Horas à disposição: O empregado requisitado para ficar à disposição da empresa acordante, a bordo da embarcação ou em sua residência, receberá as horas a disposição com acrésci

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO:

A Constituição Federal, no seu artigo 7º, inciso IX, estabelece que são direitos dos trabalhadores, além de outros, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno. Portanto a hora n (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

A) Considera-se notumo, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte. A hora normal tem a duração de 60 (sessenta) minutos ¢ é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Ou seja, cada hora notuma sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da h

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme (Anexo I).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA ACORDANTE formecerá aos empregados Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, participando o empregado do custo do valor do benefício, at A) A partir de 01/02/2023, no valor mensal de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

B) O vale alimentação recebido, pelos trabalhadores Aquaviarios Marítimos (embarcados ou da Marinharia) não poderá ser inferior das demais categorias da EMPRESA ACORDANTE, em vigo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ETAPA:

O valor mensal da etapa será de R\$514,58 (quinhentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos centavos), para todas as categorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO:

A empresa acordante fornecerá alimentação no refeitório localizado no local ou próximo ao local de trabalho, ou dará condições para que a refeição seja feita dentro dos parâmetros aceitáveis

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE:

A EMPRESA ACORDANTE fornecerá Vale Transporte para 30 (trinta) dias de trabalho mensal, descontando 6% (seis por cento) da soldada base do empregado, nos termos da Lei 7.41

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO:

A empresa acordante disponibilizará aos empregados marítimos, convênio médico.

Parágrafo primeiro - Sem ônus aos seus colaboradores/trabalhadores.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL.

Na hipótese de falecimento do empregado, o auxilio funeral aos seus dependentes que arcarem com as despesas, será reembolsado pela seguradora responsável pelo seguro de vida, c

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO.

A EMPRESA ACORDANTE manterá às suas expensas Seguro de Vida em grupo para os integrantes da categoria e repassará aos trabalhadores o respectivo certificado individual, tão

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

A EMPRESA ACORDANTE se compromete a efetuar as rescisões do contrato de trabalho dos funcionários que tenham 6 meses ou mais de contrato, no SINDICATO ACORDANTE.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E EST/ ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNÇÃO/HABILITAÇÃO/EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO:

A **EMPRESA ACORDANTE** remunerará seus trabalhadores devidamente habilitados, de acordo com suas funções exercidas a bordo ou em serviços de amarrações e Marinharia em té de bordo e terra, conforme tabela salarial do anexos I.

A) Os trabalhadores que exercerem funções superiores, perceberam a diferença salarial (remuneração) equivalente a respectiva função exercida, com o adicional de equiparação de fun

B) A EMPRESA ACORDANTE remunerará seus trabalhadores de acordo com suas respectivas funções em exercício nos seguintes cargos ou função: (Comandante, Oficial de Náut Condutor, Contramestre, Marinheiro de convés , Marinheiro de maquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas, Taifeiro є

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRIBUIÇÕES E DURAÇÃO DOS QUARTOS OU TURNOS DE SERVIÇO:

Os trabalhadores Marítimos (Aquaviários) desempenharam suas funções e atribuições, em terra (serviços de Marinharia) ou embarcados em quatro turnos (Equipes) de seis horas com

A) Os trabalhadores Marítimos (Aquaviários) embarcados nas Dragas ou em Lanchas terão sua jornada diferenciada de 40 horas semanais (08 horas diárias de segunda à sexta), com

Lancha TUCO TUCO: De segunda à sexta, das 13:00 horas às 22:00 horas;

Lancha AGUABUS: De segunda à sexta, das 06:00 horas às 15:00 horas;

 $Lancha\ TOPA\ TUDO:\ De\ segunda\ \grave{a}\ sexta,\ das\ 05:00\ horas\ \grave{a}s\ 09:00\ horas\ e\ das\ 16:30\ horas\ \grave{a}s\ 20:30\ horas.$

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO:

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIOS MARINHARIA E TRIPULAÇÃO DE LANCHA

O horário de trabalho será de segunda à sexta, (três turnos) das 06:00 horas da manhã até às 15:00 horas da tarde e das 13:00 horas da tarde até às 22:00 horas, com intervalo de 01

- A) Podendo ser alterado pela EMPRESA ACORDANTE mediante prévio aviso ao sindicato, respeitando os limites diários de 08 horas.
- B) Horários por embarcação:

Lancha TUCO TUCO: De segunda à sexta, das 13:00 horas às 22:00 horas;

Lancha AGUABUS: De segunda à sexta, das 06:00 horas às 15:00 horas;

Lancha TOPA TUDO: De segunda à sexta, das 05:00 horas às 09:00 horas e das 16:30 horas às 20:30 horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:

O Descanso Semanal Remunerado será calculado como seque:

Fixo:

<u>DSR/RSR= (soldada base piso + etapa + insalubridade+ quinquênio + gratificações X 5 ou (domingos e feriados)</u>
25 ou (dias uteis)

Variáveis

<u>DSR = (Horas Extras + Adicional Noturno) x5 ou (domingos e feriados)</u> 25 ou (dias uteis)

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS E DOBRA DE SERVIÇO OU ESCALA:

A Empresa Acordante, concederá um dia de folga a cada seis dias laborados aos seus trabalhadores.

A) A dobra de serviço ou escala em dia de folga do trabalhador, será remunerada computando todas às horas laboradas com o adicional de 100% (cem por cento), mais seus acrésc

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS:

INICIO DE FÉRIAS

A EMPRESA ACORDANTE não iniciará férias individuais em sábados, domingos, dias de folga do empregado e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23, seguinte, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado à EMPRESA ACORDANTE convocar os empregados que estejam em gozo de férias, para exercer atividades.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EPI:

A EMPRESA ACORDANTE fornecerá ao empregado gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigando-se o mesmo a usá-los adequadamente, zelando por sua mai

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS:

A EMPRESA ACORDANTE manterá permanentemente material de primeiros socorros no local de trabalho, sempre atualizados, efetuando a necessária fiscalização, conforme legislaçã

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A EMPRESA descontará do empregado (sócios ou não sócios do SINDIMARS), a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão das Assembleias dos dias 07 e 14/12/202 do quinquênio, se houver. O empregado que não for associado, devera expressamente autorizar o desconto (opcional) na Ata de encerramento do presente instrumento cole primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até março de 2022, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficián 033 Santander, adência 1151 - Rio Grande/RS, conta nº 13.000243-3)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntaria (Ata do an expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o seu respectivo registro. Cabe, da mesma forma, aos colaboradores/traba contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante à empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento of MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqu instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteado constitucionalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional, observado o disposto no caput, é de inteira responsabilidade da mesma, única ben importâncias descontadas, devendo as divergências, esclarecimentos, dúvidas e ações de ordem econômica, administrativa ou judicial serem tratadas direta e exclusivamente com o isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE:

A **EMPRESA ACORDANTE** descontará do empregado, em favor do <u>Sindicato</u>, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (final) descrita na tabela salaria escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao <u>Sindicato</u> beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS:

A Empresa acordante manterá um quadro de avisos, em local adequado, para divulgação de informes do <u>Sindicato</u>, de interesse da categoria, a serem enviados à <u>empresa</u> par provocativo ou ofensivo ao empregador, desde que assinados por membro da Diretoria do <u>Sindicato</u>.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

A Empresa Acordante enviará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial, custeio sindical mensal e da mensalidade associativa, com relação contendo no úteis após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, quando não dirimidas por acordo entre as partes, serão

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORMA.

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência R Mediador plena validade legal.

}

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA SECRETÁRIO GERAL SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

> MARCELO RIBEIRO DE MENDONCA LIMA DIRETOR ESTALEIROS DO BRASIL LTDA

> > WATARU NOSAKA DIRETOR ESTALEIROS DO BRASIL LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Anexo (PDF)

ANEXO II - TABELA SALARIAL DO PERÍODO DE 01/02/2023 À 31/01/2024:

NEGOCIAÇÃO 2023 PARA O PERÍODO DE 01.02.2023 À 31.01.2024: REAJUSTADA EM 9,00% TABELA FINAL 2023/2024 RETROATIVA A											
01.02.2023											
OBSERVAÇÃO JORNADA DIFERENCIADA (40 HORAS SEMANAIS)	L	ANCHA TUCO TUCO			109,00%						
NEGOCIAÇÃO: 2023 - 2024 DISCRIMINAÇÃO		MAC Comando	MAC Lancha								
SOLDADA BASE/PISO	R\$	2.705,62	R\$	2.705,62	segunda à sexta das (
INSALUBRIDADE	R\$	811,69	R\$	811,69							
ETAPA	R\$	514,58	R\$	514,58							

Gratificação de comando	R\$	405,70	R\$	-				
TOTAL	R\$	4.437,58	R\$	4.031,88				
HORA EXTRA 50%	R\$	41,60	R\$	37,80				
HORA EXTRA 100%	R\$	55,47	R\$	50,40				
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	740,00	R\$	740,00				
Reajuste final		9,00%		9,00%				
TOPA TUDO					seg		exta das 05	
DISCRIMINAÇÃO	MESTF	RE DE CABOTAGEM		MNM		MNC		MOC
SOLDADA BASE/PISO	R\$	5.088,61	R\$	3.363,46	R\$	3.363,46	R\$	2.926,
INSALUBRIDADE	R\$	1.526,58	R\$	1.345,38	R\$	1.009,04	R\$	877,
ETAPA	R\$	514,58	R\$	514,58	R\$	514,58	R\$	514,
GRATIFICAÇÃO DE COMANDO	R\$	394,05						
TOTAL	R\$	7.523,82	R\$	5.223,42	R\$	4.887,07	R\$	4.318
HORA EXTRA 50%	R\$	70,54	R\$	48,97	R\$	45,82	R\$	40,
HORA EXTRA 100%	R\$	94,05	R\$	65,29	R\$	61,09	R\$	53,
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	740,00	R\$	740,00	R\$	740,00	R\$	740,
Reajuste final		9,00%		9,00%		9,00%		
EMBARACAÇÃO AGUABUS/JETBUS			segu	2:00	c/01h			
DISCRIMINAÇÃO	M	NC COMANDO		MOM		MAC		
SOLDADA BASE/PISO	R\$	4.582,16	R\$	2.926,03	R\$	2.705,62		
INSALUBRIDADE	R\$	1.374,65	R\$	1.170,41	R\$	811,69		
ETAPA	R\$	514,58	R\$	514,58	R\$	514,58		
GRATIFICAÇÃO DE COMANDO	R\$	338,53						
TOTAL	R\$	6.809,92	R\$	4.611,02	R\$	4.031,88		
HORA EXTRA 50%	R\$	63,84	R\$	43,23	R\$	37,80		
HORA EXTRA 100%	R\$	85,12	R\$	57,64	R\$	50,40		
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	740,00	R\$	740,00	R\$	740,00		
Reajuste final		9,00%		9,00%		9,00%		
DISCRIMINAÇÃO		MOC						
SOLDADA BASE/PISO	R\$	2.926,03						
INSALUBRIDADE	R\$	877,81						
ETAPA	R\$	514,58						
GRATIFICAÇÃO DE COMANDO								
TOTAL	R\$	4.318,42						
HORA EXTRA 50%	R\$	40,49						
HORA EXTRA 100%	R\$	53,98						
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	740,00						

ANEXO III - ANUÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.